



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 62/2021

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 17 / 06 / 2021

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

A PUBLICAÇÃO
Em 17 / 06 / 2021

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21
Maceió, 14 de junho de 2021.

AS 1ª, 3ª e 7ª COMISSÕES
Em 17 / 06 / 2021

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS** PRESIDENTE
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
Maceió/AL

Assunto: **Remessa de Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, honra-me encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “**Dispõe sobre a criação, as atribuições e a remuneração dos cargos de assessoria no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências**”.
2. Por oportuno, acompanha o respectivo projeto de lei a justificativa da proposição em apreço, para fins de apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares, nos termos da Constituição Estadual.
3. Atenciosamente,

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente em exercício

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 955/2021
Data: 16/06/2021 - Horário: 12:07
Legislativo



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

No ano de 2008 houve a realização de um concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Ocorre que, desde a realização do concurso em questão, não há uma estrutura de assessoramento definida em lei. Assim, em razão do princípio da legalidade, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, revela-se imperiosa a edição de uma lei disciplinando tal questão, com vistas a conferir melhores condições de trabalho para a realização do mister constitucional de um órgão de tão grande relevância.

Certo da compreensão de Vossas Excelências, o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas submete à apreciação da Casa de Tavares Bastos o projeto de lei ordinária cuja minuta segue anexa.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**
Presidente em exercício

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 587/2021

Dispõe sobre a criação, as atribuições e a remuneração dos cargos de assessoria no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento em comissão que integrarão os serviços auxiliares do Ministério Público de Contas, a saber:

- I – Chefe de gabinete do Ministério Público de Contas;
- II – Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas;
- III – Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas;
- IV – Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas; e
- V – Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas.

Art. 2º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Chefe de gabinete do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo a ser editado especialmente para esse fim:

- I – chefiar e coordenar os trabalhos do gabinete do Procurador-Geral e dos Procuradores;
- II – zelar pela guarda e conservação dos processos e documentos recebidos nos gabinetes dos Procuradores, sendo responsável pela coordenação de seu fluxo entre as Procuradorias e entre estas e o Tribunal de Contas ou seus jurisdicionados;
- III – elaborar minutas de ofícios, memorandos e outros expedientes a pedido dos Procuradores;
- IV – expedir comunicações oficiais em nome do Procurador, quando devidamente autorizado.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º Constituem atribuições inerentes ao cargo, privativo de bacharel em Direito, de Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I** – prestar assessoria jurídica ao Procurador-Geral e aos Procuradores de Contas;
- II** – assessorar o Procurador-Geral e os Procuradores de Contas na elaboração de pareceres, representações, recursos, e demais atos necessários ao desempenho das atribuições ministeriais;
- III** – proceder a pesquisas jurídicas de dados ou informações, com vistas à definição do melhor encaminhamento a ser dado às manifestações do Procurador;
- IV** – manter-se atualizado acerca das normas jurídicas, doutrina e jurisprudência pertinentes à competência do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Constituem atribuições inerentes ao cargo de Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas, cujo provimento demandará escolaridade de nível superior, sem prejuízo de outras definidas em ato normativo:

- I** – assessorar o Procurador nas atribuições inerentes ao exercício de seu cargo;
- II** – acompanhar os processos em trâmite no Tribunal de Contas, zelando pelo pronto e eficaz retorno das manifestações dirigidas ao Ministério Público;
- III** – acompanhar as publicações realizadas na imprensa oficial pertinentes ao Controle externo, em especial as provenientes do tribunal de Contas;
- IV** – proceder à juntada de documentos e/ou peças de informação a requerimento do procurador;
- V** – acompanhar o procurador nas sessões plenárias do Tribunal de Contas e/ou de suas Câmaras, sempre que solicitado.



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Ao Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas, são conferidas as atribuições de dirigir, orientar, planejar e coordenar os serviços administrativos do Ministério Público de Contas.

Art. 6º Ao Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas, devidamente habilitado para a área de Jornalismo, além de outras atribuições que lhes sejam conferidas em ato normativo, incumbe a divulgação de informações institucionais relativas ao órgão, bem como o assessoramento dos Procuradores nas suas manifestações nos meios de comunicação, sem prejuízo da criação, desenvolvimento e atualização de página oficial do órgão na rede mundial de computadores.

Art. 7º A nomeação para os cargos de provimento em comissão criados nesta lei será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a requerimento do Procurador Geral do Ministério Público de Contas.

Art. 8º A remuneração dos cargos criados por meio desta lei está disposta no Anexo Único.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555

Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº /2021

ANEXO ÚNICO

DO QUADRO DE APOIO ADMINISTRATIVO E
ASSESSORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

DENOMINAÇÃO	CARGOS COMISSIONADOS PADRÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO (R\$)
Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas	CCCG	07	10.000,00
Assessor Jurídico do Ministério Público de Contas	CCAJ	07	6.927,70
Assessor de Procurador do Ministério Público de Contas	CCAP	07	3.730,30
Diretor Administrativo do Ministério Público de Contas	CCDAI	01	12.000,00
Assessor de Comunicação do Ministério Público de Contas	CCAC	01	5.500,00

EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Tel. (082) 3315-5554/5555
Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br